**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2021**

***“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE LUCENA”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-
Prefeito e Secretários Municipais de Presidente Lucena, pelo mesmo índice de inflação do concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), a partir do dia 1º (primeiro de março do corrente exercício.

Art. 2º - O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do
IPCA apurado nos últimos 12 meses

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações
orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

 Presidente Lucena, em 16 de março de 2022.

 Eva Rosane Schmitt Valmir Eckardt

 Presidente Vice-Presidente

 Susana Exner Karen Paloma Heck Schaeffer

 1ª Secretário 2ª Secretário

**JUSTIFICATIVA**

 A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (agentes políticos) é um direito constitucional estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988. Tais, subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo.

Os agentes políticos têm direito à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores. Todavia, Prefeito e Vice, não tem direito ao aumento real, porque seus subsídios foram fixados em 2020 para toda a legislatura (2021- a 2024), com vigência a partir de 1º de março de 2022.

A revisão geral está sendo concedida no percentual de 10,38%, correspondente ao indicie do IPCA para os últimos 12 meses, no mesmo parâmetro dado aos servidores municipais e atende dispositivos da lei municipal nº435 de 31 de março de 2004 e do Inciso X do Art.37 da Constituição Federal.

 Justificamos a ausência do impacto financeiro, pois conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº101 de 2000, não se aplica para as despesas destinadas a revisão de remuneração de que trata o Art.37 da Carta Maior.

 Aguardamos manifestação favorável ao presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

 Eva Rosane Schmitt Valmir Eckardt

 Presidente Vice-Presidente

 Susana Exner Karen Paloma Heck Schaeffer

 1ª Secretário 2ª Secretário